



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL Nº 3.499, DE 2021

Altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, para prever a utilização de critérios diferenciados para a definição dos preços de terapias gênicas, celulares e com células-tronco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art.7º.....

§3º A CMED poderá estabelecer critérios diferenciados para a fixação e revisão dos preços dos produtos que envolvam o uso de terapias gênicas, celulares e com células-tronco, entre outras terapias consideradas avançadas, com o objetivo de contemplar as especificidades e particularidades de cada tipo de tecnologia e de seu processo de pesquisa e desenvolvimento. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado **JORGE BRAZ**
Presidente

